



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA SOCIAL

CRAS

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DAS
INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº04/2011
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013
DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT

(Versão Preliminar)

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento deste documento podem ser encaminhadas para o
email: vigilanciasocial@mds.gov.br

Brasília, janeiro de 2014

Sumário

Apresentação.....	3
Formulário 1 - Relatório Mensal Consolidado – CRAS (dados da Resolução CIT 04/2011)	4
Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1	6
Texto na íntegra da Resolução CIT 04/2011 alterada pela Resolução CIT 20/2013.....	13

Apresentação

Este Manual de Instruções tem como objetivo auxiliar os técnicos e gestores do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do Relatório Mensal de Atendimentos (RMA) do CRAS.

O sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT Nº 4 de 24 de maio de 2011 que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A Resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

Este Manual incorpora as modificações promovidas pela resolução CIT nº 20, de 13 de Dezembro de 2013, que alterou itens da Resolução nº 04/2011. A Resolução CIT nº 20 fez alterações no formulário do CRAS e CREAS e incorporou ao relatório mensal, o formulário do Centro POP. Estas alterações foram resultado da necessidade de adequação do RMA ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, das modificações ocorridas com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do processo de expansão dos Centro POP.

O Relatório Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas as informações sobre o volume de atendimentos e quais as famílias atendidas nos CRAS, CREAS e, agora, nos Centro POP. O registro das informações referentes aos serviços realizados nestas unidades tem como objetivo uniformizar essas informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

Esse formulário, que constitui uma espécie de relatório síntese do trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês, deve ser enviado, sempre no mês subsequente, à gestão municipal, preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas. Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CRAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CRAS, a equipe da gestão deve, não apenas, introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. Desta maneira, os dados registrados e armazenados devem produzir informações que auxiliem o planejamento e aprimoramento da oferta dos serviços no município. Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os novos *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela nova política de senhas do MDS.

Formulário 1

Relatório Mensal de Atendimento - RMA CRAS

(dados da Resolução CIT 04/2011 alterada
pela Resolução CIT 20/2013)

Nome da Unidade: _____ Nº da Unidade: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Endereço: _____

Município _____ UF _____

Bloco I - Famílias em acompanhamentos pelo PAIF

A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF	Total
A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	
A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	
B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF, no mês de referência	Total
B.1. Famílias em situação de extrema pobreza	
B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	
B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em descumprimento de condicionalidades	
B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC	
B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	
B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	

* Atenção! Os itens B1 a B6 buscam identificar apenas alguns "perfis" de famílias, portanto é normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição; portanto a soma de B1 a B5 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2

Bloco 2 - atendimentos individualizados realizados no CRAS

C. Volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência	Quantidade
C.1. Total de atendimentos individualizados realizados, no mês	
C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	
C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	
C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	
C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS	
C.6. Visitas domiciliares realizadas	

* Nos campos C1 a C6 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos, independente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF

Bloco 3 - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

D. Volume dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, no mês de referência	Quantidade
D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	
D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	
D.3. Crianças/ adolescentes de 7 a 14 anos em Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	
D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos	
D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado	
D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	

* Apesar dos serviços de convivência e fortalecimentos não estarem mais vinculados a faixas etárias, para facilidade de registro, os usuários devem ser contabilizados, de acordo com a sua idade, independente de estarem, ou não, no mesmo grupo.

Nome do Coordenador do CRAS: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1

Bloco I - Famílias em acompanhamentos pelo PAIF

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, entende-se por **acompanhamento familiar do PAIF**, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos, e planejadas com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias. Trata-se, portanto, de um processo de caráter continuado e planejado, por período de tempo determinado, no qual, a partir da compreensão das vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pela família, são definidas estratégias de ação e objetivos a serem alcançados. O acompanhamento familiar pode materializar-se a partir do atendimento sistemático e planejado de um ou mais membros do grupo familiar.

Geralmente, o acompanhamento realiza-se por meio da participação sistemática da família em atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do PAIF, mas em circunstâncias específicas, o acompanhamento pode realizar-se de forma particularizada com uma família, sem que a mesma esteja participando das atividades coletivas do PAIF. Portanto, o que caracteriza o acompanhamento é, fundamentalmente, o contato sistemático e planejado com a família, orientado ao alcance de objetivos estabelecidos.

A. VOLUME DE FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO PELO PAIF

A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF

É a soma das famílias que já vêm sendo acompanhadas (compreendendo “acompanhamento” conforme definido acima), mais aquelas que ingressaram no decorrer do mês de referência.

Exemplo 1:

No dia 01 de setembro, o CRAS possuía 282 famílias em acompanhamento pelo PAIF e entre os dias 01 e 30 de setembro, 26 novas famílias foram inseridas no acompanhamento. Logo, o “Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF” no mês de setembro é de 308 famílias (282 + 26).

As famílias cujo acompanhamento foi encerrado no decorrer do mês de setembro (ou que desistiram do acompanhamento) ainda serão contabilizadas no total do mês, devendo ser retiradas no cálculo do mês seguinte. Ou seja, se durante o mês de setembro, 12 famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e detectou-se que outras 18 famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas), o mês de outubro iniciará com 278 famílias em acompanhamento (308 famílias, menos 12 famílias, menos 18 famílias = 278 famílias), às quais devem ser acrescidas as novas famílias que vierem a ser inseridas no acompanhamento durante o mês de outubro.

A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência

Do número total de famílias acompanhadas pelo PAIF e que foram registradas na questão anterior (A.1), informe a quantidade de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAIF neste mês. Ou seja, corresponde às 26 novas famílias mencionadas no exemplo acima (*Exemplo 1*).

B. PERFIL DE FAMÍLIAS INSERIDAS EM ACOMPANHAMENTO NO PAIF, NO MÊS DE REFERÊNCIA

Atenção! Os itens B.1 a B.6 buscam identificar apenas alguns “perfis” de famílias, portanto é normal que algumas famílias contadas no item A.2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição; portanto a soma de B.1 a B.6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.2.

As famílias a serem computadas nos itens B1 a B6 são um subconjunto das famílias computadas no item A.2. Ou seja, referem-se exclusivamente às características das novas famílias inseridas no PAIF no mês de referência. Neste sentido, utilizando mais uma vez o Exemplo 1, deve-se informar quantas famílias, dentre as 26 novas famílias inseridas no mês de setembro, estão em situação de extrema pobreza, e/ou são beneficiárias do Bolsa Família, e/ou possuem crianças em situação de trabalho infantil, etc. Deve-se, ainda, observar que uma mesma família pode enquadrar-se, simultaneamente, em mais de uma categoria. Quando isso ocorrer, ela deve ser contabilizada em todas elas. Por exemplo:

Exemplo 2:

A senhora Maria da Silva tem três filhos e foi inserida em acompanhamento pelo PAIF no mês de setembro. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (deve ser contabilizada em B.2) e, descontado o valor do próprio benefício, a renda per capita da família é de R\$65,00 (logo é classificada como em extrema pobreza e deve, também, ser contabilizada em B.1). Um dos seus filhos teve frequência escolar inferior a 85%, incorrendo em descumprimento de condicionalidade com conseqüente bloqueio do benefício (deve, também, ser contabilizada em B.3). Outro filho da senhora Maria já esteve em situação de trabalho infantil e, atualmente, está inserido no PETI (deve, também, ser contabilizada em B.5). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nas quatro categorias correspondentes.

B.1. Famílias em situação de extrema pobreza

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas se encontram em situação de extrema pobreza.

Considera-se famílias em situação de extrema pobreza aquelas cuja soma do rendimento bruto mensal auferido pelos seus membros, dividido pelo número de membros da família, é igual ou inferior a R\$ 70,00. No cálculo da renda da família não devem ser considerados os recursos recebidos por meio do Programa Bolsa Família, do PETI ou de outros programas de transferência de renda (exceto BPC), conforme instruções do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem benefício do Programa Bolsa Família.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas famílias cadastradas no CadÚnico, com renda per capita de até R\$ 70,00, ou de R\$ 70,00 a R\$ 140,00, havendo a presença de crianças ou adolescentes, e que recebem o benefício pago pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em descumprimento de condicionalidades

Das “Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (B.2) indique quantas estavam em situação de descumprimento de condicionalidades.

O descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) é o não cumprimento das regras estabelecidas pelo PBF para a aquisição deste benefício. Para mantê-lo é necessário que as famílias cumpram as condicionalidades, previstas neste programa, e que se referem aos compromissos assumidos pela família e pelo poder público, visando ampliar o acesso a direitos sociais básicos. Além da responsabilidade das famílias em assumir compromissos para continuar recebendo os benefícios provenientes destes programas, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social. O atendimento prioritário às famílias nesta situação é previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. As condicionalidades do PBF se referem às áreas de saúde, educação e assistência social. Na área de Saúde, as famílias beneficiárias devem acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, participar do pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde para o acompanhamento da sua saúde e do bebê, para mulheres gestantes ou nutrizes. Na Educação, as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem estar matriculadas na escola e devem ter frequência de, pelo menos, 85% nas aulas, para a faixa etária de de 6 a 15 anos, e de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos.

A listagem de famílias em descumprimento de condicionalidades no município está disponível na tela inicial do RMA e também pode ser consultada por meio do SICON – Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Atenção! O número famílias informadas em B.3 deve ser, necessariamente, menor que o número informado em B.2, visto que o B.3 é um subconjunto de B.2.

B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

Atenção! Devem ser incluídas famílias com crianças em situação ou retiradas do trabalho infantil, participando ou não do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto é, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento.

A Constituição Federal de 1988 no Art. 7º afirma a “proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Serviço de Acolhimento é aquele acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes podem assumir os seguintes tipos: Acolhimento Institucional (Casa-lar ou Abrigo Institucional) ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Atenção! *Devem ser incluídas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento seja Institucional ou Familiar.*

Bloco 2 - atendimentos individualizados realizados no CRAS

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados **atendimentos individualizados** no CRAS, aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica do CRAS e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos).*

*O atendimento configura-se como um **ato**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado. Obviamente, as famílias que estão em acompanhamento recebem diversos atendimentos (individualizados ou coletivos), mas nem todas as famílias ou indivíduos que recebem um atendimento no CRAS estão sendo acompanhadas pelo PAIF.*

Os atendimentos individualizados podem ser realizados por técnicos de nível superior ou por técnicos de nível médio, de acordo com os diferentes fins aos quais estejam voltados, tais como: acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações à família; escuta e encaminhamento da família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas; resolver problemas relacionados ao recebimento de benefícios; realizar cadastramento ou atualização cadastral do CadÚnico, etc. Também devem ser considerado como atendimento individualizado as visitas domiciliares realizadas pelos técnicos dos CRAS.

Por fim, deve ficar claro que, no mesmo atendimento individualizado, é possível ao técnico executar diferentes ações, ou seja, no mesmo atendimento, uma família pode ter seu cadastro atualizado e receber um dado encaminhamento. Assim, para efeito do registro de informações de que trata a Resolução CIT 04/2011, estas ações, sempre que realizadas de forma concomitante pelo mesmo técnico, devem ser registrada como um (1) atendimento.

Em algumas situações, uma família/indivíduo pode receber um atendimento multiprofissional de forma individualizada (atendimento conjunto por um Assistente Social e um Psicólogo, por exemplo), neste caso o ato deve ser registrado como um (1) único atendimento. Entretanto, se na visita da família ou indivíduo ao CRAS, ela for atendida por dois técnicos diferentes, separadamente, devem ser registrados dois (2) atendimentos.

Atenção! *A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.*

C. VOLUME DE ATENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS REALIZADOS NO CRAS, NO MÊS

Atenção! Nos campos C1 a C6 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos, independente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF

C.1. Total de atendimentos individualizados realizados, no mês

É a soma de todos os atendimentos individualizados (conforme definidos acima) realizados ao longo do mês. Para facilitar a contabilização, sugere-se que, cada profissional realize diariamente a anotação dos atendimentos individualizados realizados por ele.

C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, neste mês, foram encaminhadas para inclusão no Cadastro Único - CadÚnico).

Atenção! Devem ser contabilizadas apenas as famílias que ainda não estavam cadastradas. Os encaminhamentos relativos à atualização cadastral devem ser contabilizados no item seguinte (C.3). Caso o cadastramento seja realizado no próprio CRAS, devem ser contabilizados neste item todos os “cadastros novos” realizados no CRAS durante o mês.

C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, neste mês, foram encaminhadas para a atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico).

C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC

Informe o número total de indivíduos que, neste mês, foram encaminhados para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS

Informe o número total de famílias encaminhadas para atendimento nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS se configura como uma unidade socioassistencial pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outros.).

C 6 Visitas domiciliares realizadas

Informe o número total de visitas domiciliares realizadas pelos técnicos da equipe de referência do CRAS.

Bloco 3 - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados como **atendimentos coletivos** no CRAS, todas as atividades em grupo desenvolvidas com usuários da política de assistência social, tais como as atividades com grupos regulares no âmbito do PAIF, atividades eventuais, tais como palestras e oficinas e, também, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais executados diretamente pela equipe técnica do CRAS.*

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, tal como definido pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades.

Atenção! Devem ser contabilizados, exclusivamente, os atendimentos coletivos realizados no espaço do próprio CRAS, ou ainda, os atendimentos realizados em outros espaços alternativos, desde que executados diretamente pela equipe técnica do CRAS. Não devem ser contabilizados neste instrumento os atendimentos realizados por outras unidades de rede referenciada ao CRAS. Assim, não devem ser registradas as atividades coletivas desenvolvidas por Centros de Convivência que não pertençam ao CRAS (rede pública ou privada). Unidades que possuam equipe e coordenação próprias não devem ser contabilizadas.

D. VOLUME DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, NO MÊS DE REFERÊNCIA

D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF

Dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF, indique a quantidade de famílias que neste mês participaram de atividades nos grupos regulares do PAIF (cada família deve ser contada uma única vez, independente do número de vezes que ela tenha participado das atividades em grupo realizadas no mês).

Atenção! Pode ocorrer que o número informado neste item seja igual ao informado no item A.1, caso todas as famílias em acompanhamento pelo PAIF tenham participado dos grupos regulares do PAIF neste mês. Os grupos do PAIF devem ser obrigatoriamente ser realizados pela equipe de referência do PAIF.

Exemplo 3:

Um determinado CRAS desenvolve distintos grupos no âmbito do PAIF. Uma vez por semana, ocorre um grupo com participação de 15 famílias, composto sempre pelas mesmas famílias (15 famílias/mês). Também ocorre, uma vez por semana, outro grupo com 20 famílias, sendo que nessa outra atividade, cada família participa do grupo com intervalo quinzenal, ou seja, em uma semana tem-se 20 famílias, que voltam a se encontrar quinzenalmente. Na semana seguinte se reúnem outras 20 famílias, que também se encontram quinzenalmente. Assim, teríamos um total de 55 famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF (15 + 20 + 20 = 55).

D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos

Informe o número total de crianças, com idade de até 6 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (apenas se o Serviço existir e for executado diretamente por equipe técnica do CRAS).

D.3. Crianças/ adolescentes de 7 a 14 anos em Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Informe o número total de crianças ou adolescentes, com idades entre 6 e 14 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

Atenção! Devem ser contabilizadas todas as crianças que participem regularmente do Serviço, independente de serem, ou não, participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos

Informe o número total de adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

Atenção! Devem ser contabilizadas todos os adolescentes que participam regularmente do Serviço, independente de serem, ou não, participantes do ProJovem Adolescente.

D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos

Informe o número total de idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, realizados neste CRAS.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado

Informe o número total de pessoas que participaram, neste mês, de palestras, oficinas ou outras atividades promovidas pelo CRAS.

Atenção! Devem ser contabilizadas todas as pessoas que participaram das atividades coletivas de caráter eventual (atividades não continuadas) promovidas pelo CRAS naquele mês, mesmo que algumas destas pessoas também sejam participantes das atividades de caráter continuado.

D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF

Informe o número total de pessoas com deficiência que participaram neste mês das atividades realizadas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos realizados pelo PAIF.

Atenção! Neste item devem ser contabilizadas todas as pessoas com deficiência, independente da faixa etária, que neste mês participaram dos serviços de convivência ou dos grupos do PAIF realizados neste CRAS. Embora sejam registradas neste item específico, estas pessoas também devem ser contabilizadas normalmente nos itens D.2 a D.5, conforme o caso.

Resolução nº 4/2011 alterada pela Resolução nº20/2013

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

Art.1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI - (REVOGADO)

VII - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

VI - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social. (INCLUSÃO)

§1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE;

VI - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligencia ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

§ 9º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 3ºA Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 5ºA - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 6ºA - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgão gestores deverão, a partir do mês de setembro de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.